

## **R E T I F I C A Ç Ã O**

No D.O.E. de 24 de junho de 2009

### **ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

No TC-001007/0056/2007

#### **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Adhemar Rinaldi (Secretário de Assuntos Viários).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de reposição de pavimentação de passeios públicos, leito carroçável, rotatórias e alças de acesso.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 31-10-07.

**Advogados:** Idemar José Alves da Silva Júnior, Milton Fábio Perdomo dos Reis, Érika Maria Cardoso Fernandes, Regina Flora de Araújo, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegal o ato ordenador das despesas dele decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor ao Senhor Prefeito, por infração ao dever de licitar e aos artigos 2º, "caput", e 24, VIII, da Lei n. 8666/93, bem como pelo dano causado ao erário, multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, para recolhimento em 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

Publicado no DOE 1º-07-2009

fls.29